

celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/SEMEC e a CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A, Contrato nº 258/2011, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/SEMEC e a CHARCHAR SERVIÇOS LTDA-ME, Contrato nº 275/2011, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/SEMEC e HÉLIO GODINHO BERNARDES.

PORTARIA Nº 1370 /2012/PRES/TCM, DE 08/11/12
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 441/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO RURAL DE PEQUENOS PRODUTORES DE PARAGOMINAS – AGRUPP, Contratos nºs 570 e 571/2010, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e as empresas NATAN COMÉRCIO LTDA e AMAZONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
PORTARIA Nº 1371 /2012/PRES/TCM, de 08/11/12
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 21/2011, celebrado entre a COMPANHIA DE TRANSPORTE DE BELÉM/CTBEL e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL, Contrato nº 29/2011, celebrado entre a COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM/CTBEL e a empresa BRASIL RENT A CAR LTDA-EPP, Contrato nº 032/2011, celebrado entre a COMPANHIA DE TRANSPORTES DE BELÉM/CTBEL e a empresa BRASIL RENT A CAR LTDA-EPP.

PORTARIA Nº 1372 /2012/PRES/TCM, DE 08/11/12
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 012/2010, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BELÉM/SEMAJ e a empresa DEDETIZADORA S.O.S SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA-ME, Contrato nº 033/2011, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BELÉM/SEMAJ e a empresa IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA, Contrato nº 065/2011, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE BELÉM/SEURB e a empresa ARTEPLAN PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA.

**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 462086**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de novembro de 2012, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1102012007-00

Responsável : Maria José Caetano
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Brasil Novo

Assunto : Prestação de Contas de 2007
Relator : Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 904442004-00

Responsável : Geraldo Francisco de Moraes
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia

Assunto : Prestação de Contas de 2004
Relator : Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 1160052001-00

Responsável : Maria das Graças Reis
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga
Assunto : Prestação de Contas de 2001
Relator : Conselheiro Cezar Colares

04) Processo nº 383982004-00

Responsável : Adão Ribeiro Soares
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Relator : Auditor convocado José Alexandre Cunha Pessoa

05) Processo nº 201116684-00

Responsável : Márcio Augusto Freitas de Meira (períodos de 01.01.2001 a 30.06.2001 e 01.08.2001 a 31.12.2001)
Origem : Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Acórdão nº 21.374, de 23.08.2011, prestação de contas de 2001
Relator : Conselheiro Cezar Colares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de novembro de 2012.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

**SESSÃO DE 08.11.2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461752**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de novembro de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 51.353

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo 2011/51968-8 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e ADIL JOSÉ COSTA;
Processo 2012/50427-8– CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – FERNANDA LOPES ARAÚJO, THAMIRIS DA SILVA RIBEIRO e WANDERLEI MAUÉS GONÇALVES.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 51.355

Processo nº. 2010/52098-7
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr.Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RE nº. 480, de 03/05/2010, que trata da reforma de EDISON JOSÉ SABINO DE ABREU, pertencente ao efetivo do CCS/QCG da Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 51.357

Processo nº. 2010/50204-5
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 414/2009 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ICUI LARANJEIRAS e a SEDUC.
Responsável: Sra. IRLANDA SILVA SANTOS – Coordenadora.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES .
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 51.358

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2010/52125-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, referente ao Convênio nº.037/2010, firmado com a SEPOF, no valor de R\$-30.0000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito;
Processo nº. 2011/50153-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, referente ao Convênio nº.025/2009, firmado com a SEPOF, no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS, Prefeito;

Processo nº. 2011/51835-7 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº.215/2008 e Termo Aditivo, firmados com a SAGRI, no valor de R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 51.359

Processo nº. 2011/51260-1
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 007/2010 e Termos Aditivos, firmados entre a ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DOS AGRICULTORES DE SÃO MANOEL e o IDEFLOR.
Responsável: Sr. ANDRELINO MENDES FREIRE, Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 51.360

Processo nº. 2011/51263-4
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 252/2008 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA e a SAGRI.
Responsável: Sra. TERESA SOUSA DE ARAÚJO – Presidente.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 51.361

Processo nº. 2011/52070-1
Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE GEMAS E JÓIAS DA AMAZÔNIA SÃO JOSÉ LIBERTO, referente ao Exercício Financeiro de 2010.
Responsável: Sra. ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES – Diretora Executiva.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56 inciso I, e 60 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 2.676.476,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte, e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.362

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2011/51743-4 – SOCIEDADE PARAENSE DE PEDIATRIA, referente ao Convênio SESPA nº. 136/2008 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 171.620,04 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte reais e quatro centavos), de responsabilidade da Sra. CONSUELO SILVA DE OLIVEIRA - Presidente;
Processo nº.2012/50309-3 – ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio MP nº. 007/2011 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 74.922,00 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais) de responsabilidade do Sr. SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE – Presidente;
Processo nº.2012/50310-7 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARÁ, referente ao Convênio ADEPARÁ nº. 014/2011, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Sr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE – Presidente;
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº 51.363
PROCESSO Nº. 2011/53196-7**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 004/2010 e Termos Aditivos, firmados entre a FRATERNIDADE CATÓLICA MISSIONÁRIA ÁGAPE DA CRUZ e a SESEDES.
Responsável: Sra. MARIA JOSEFA IGLESIAS FERNANDEZ, Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$-197.454,54 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e dar quitação à responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 51.364
PROCESSO Nº. 2012/50651-3**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 006/2011, firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTI.
Responsável: Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares as contas no valor de R\$ 33.336,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais) e dar quitação ao responsável.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.373
PROCESSO Nº. 2012/50027-7**

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, inciso II do RITCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA LÚCIA MÁGNO MONTEIRO , recomendando ao TJE que proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de ser negado o registro, em caso de não cumprimento desta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.374
PROCESSO Nº. 2006/53169-5**

Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, inciso II do RITCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão Civil em favor dos dependentes do ex-segurado Manoel Leopoldo Favacho, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de ser negado o registro, em caso de não cumprimento desta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.375
PROCESSO Nº. 2007/53594-2**

Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, inciso II do RITCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão Civil em favor dos dependentes do ex-segurado Gilson da Costa Oliveira, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de ser negado o registro, em caso de não cumprimento desta decisão.